



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 107, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo Municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

Relatoria: Vereador Professor Oseias.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 70, de 15 de junho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 107, de 2022, que “Altera a legislação que autoriza o Executivo Municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.”

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 20ª Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a proposição, conforme disposto no Ofício nº 89/2022/GVPO, de 21 junho de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 174.2022, de 22 de junho de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir opinião sobre o Projeto de Lei, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 174.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

b) as principais consequências jurídicas da proposta apresentada são as seguintes: Em análise ao referido projeto normativo, verifica-se que o Executivo fica autorizado a, anualmente, promover o Concurso Literário “Crônicas e Poesias Edy Braun” e a participar da realização do Concurso de Contos “Paulo Leminski”, em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) - Campus Toledo.

Ainda, referido projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a (I) conceder premiação em pecúnia aos vencedores e a (II) realizar o pagamento de jeton ou pro labore aos membros das Comissões Julgadoras; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: deve a CLR, conforme exposto ao Douto Parecer Jurídico, “verificar se o projeto não afronta o artigo 73, § 10º da Lei 9.504/1997”, sendo esta a lei que “Estabelece normas para as eleições.”. Abaixo, transcreve-se o referido instrumento de lei:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Assim, necessário foi buscar o entendimento se tal projeto de lei afronta, ou não, o dispositivo legal acima citado, bem como referido pelo Parecer Jurídico nº 174.2022. Era o que tinha a expor.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Este vereador, em busca de razoável entendimento sobre a temática, pretende basear-se no Parecer da Comissão de Legislação e Redação do Projeto de Lei nº 36, de 2020, que tratava da mesma matéria, com a seguinte ementa: “Autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários



e a conceder premiação aos respectivos vencedores.". Assim, veja-se a seguir as motivações adequadas:

1. O Concurso Literário "Crônicas e Poesias Edy Braun foi criado através da Lei "R" n° 34, de 9 de maio de 2013, promoção da Secretaria de Educação do Município de Toledo e foi realizado, anualmente e consecutivamente, por nove anos. Portanto, este ano de 2022, será a décima edição;
2. Já o Concurso de Contos "Paulo Leminski", consagrada parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) — Campus de Toledo, evento também anual e consagrado, este ano terá o lançamento da trigésima terceira (33ª) edição;
3. Por óbvio, são eventos da pauta histórica e cultural, de interesse social, plenos de legalidade, independentemente de ser ou não, ano eleitoral.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada, visto ser temática já firmada e consolidada em âmbito municipal, bem como aparentemente não contradiz o exposto no artigo 73, § 10º da Lei 9.504/1997.

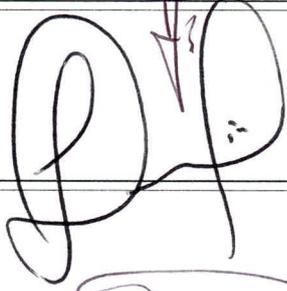
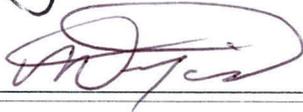
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei n° 107, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de junho de 2022.


PROFESSOR OSEIAS
Relator

**3. PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 107, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	28/06/2022		
GABRIEL BAIERLE	28/06/22		
JOZIMAR POLASSO	28/06/22		
VALDOMIRO BOZÓ	28/06/22		

PL 107/2022
AUTORIA: Poder Executivo

